

Projeto n.º 73, 82
MENSAGEM n.º 34/82
Publicado 17/08/82
JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612, DE 16 DE AGOSTO DE 1982.

"Estende aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a gratificação-Prêmio prevista na Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O disposto nos arts. 88, 89, 90 da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980, aplica-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Párrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, computar-se-á o tempo anterior de exercício em cargos em comissão ou em função gratificada, sem direito a qualquer pagamento de atrasados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE AGOSTO DE 1982.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o